

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 263, publicada no DOU de 28 de julho de 2014, Seção 1, pág. 79, onde se lê: "...DE 25 DE JULHO DE 2014", leia-se: "...DE 24 DE JULHO DE 2014".

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**RESOLUÇÃO Nº 1.046, DE 28 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 535ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de agosto de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, nº 1589, de 30 de dezembro de 2013, nº 102, de 30 de janeiro de 2014, nº 333, de 25 de fevereiro de 2014, nº 416, de 26 de março de 2014, e nº 680, de 30 de abril de 2014.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 28 DE JULHO DE 2014**

Recomenda aos órgãos gestores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC a elaboração e a implementação de Avaliações de Efetividade de Gestão das Unidades de Conservação.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, e que em seu Eixo Temático 6, estabelece a necessidade de se avaliar e promover a efetividade, eficácia e eficiência do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando a Resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade-CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as metas nacionais de biodiversidade até 2020, no que tange à Meta Nacional 11 do Objetivo Estratégico C das Metas de Aichi da Convenção para a Diversidade Biológica-CDB;

Considerando a necessidade prévia dos órgãos gestores se instrumentalizarem para proceder a avaliação de efetividade de gestão de unidades de conservação de forma periódica, recomenda aos órgãos gestores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC:

I - estabelecer ferramentas para avaliação da efetividade da gestão de Unidades de Conservação, que contemplem aspectos como conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como o alcance dos seus objetivos propostos, utilizando, no que couber, os Indicadores Globais de Efetividade adotados pelo Centro de Monitoramento da Conservação Mundial-WCMC (sigla em inglês) da Organização das Nações Unidas-ONU;

II - aplicar avaliações de efetividade periódicas e participativas que, além de servirem de subsídio para a tomada de decisão, sirvam também para demonstrar o avanço da implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; e

III - tornar público os estudos e resultados das avaliações de efetividade das Unidades de Conservação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11,
DE 25 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173, da Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso V, da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o art. 111, inciso VI, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 1º de setembro de 2011:

Considerando a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente, e prevê a competência do Ibama para estabelecer procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores;

Considerando o Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos veículos e das autopeças;

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, instituído pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e demais Resoluções; e,

Considerando a necessidade de contínua atualização do PROCONVE, bem como a complementação de seus procedimentos de execução, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o ensaio de autonomia, conforme o ciclo de condução de estrada previsto na Norma Brasileira ABNT NBR 7024:2010, ao processo de obtenção da Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM) para veículos leves de passageiros e comercial, nacionais ou importados, junto ao PROCONVE.

§ 1º A determinação desta Instrução Normativa é facultativa quando da realização dos ensaios com os combustíveis gasool A11H50 e óleo diesel.

§ 2º Deverão ser informados no Sistema INFOSERV os valores, conforme Anexo C4 desta Instrução Normativa, da emissão de dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), hidrocarbonetos totais (THC), em grama por quilômetro (g/km), medidos no ciclo de condução de estrada, sendo facultativa a informação dos valores de hidrocarbonetos não metano (NMHC) e óxidos de nitrogênio (NOx).

§ 3º Deverão ser informados no Sistema INFOSERV, conforme Anexo C4 desta Instrução Normativa, as autonomias de combustível urbana, estrada e combinada, conforme Norma Brasileira ABNT NBR 7024:2010, e o consumo de energia combinado, em MJ/km, conforme Portaria Inmetro nº 377, de 29 de setembro de 2011.

§ 4º A Massa em Ordem de Marcha do veículo, em quilograma (Kg), para os ensaios será sempre a maior entre as versões representadas, devendo o dinamômetro ser ajustado com a respectiva potência resistiva.

Art. 2º Não se aplica o item 5.6.6 da Norma Brasileira ABNT NBR 7024:2010 para veículos híbridos ou equipados com sistema Start-Sto.

Art. 3º Os processos de obtenção da LCVM para a fase PROCONVE-L6, solicitados antes da data de publicação desta Instrução Normativa poderão ser complementados com o ensaio de emissão de escapamento do ciclo de condução de estrada conforme Norma Brasileira ABNT NBR 7024:2010, que deverá obedecer a seguinte sequência:

I - abastecimento do veículo;

II - ciclo de condução urbano conforme Norma Brasileira ABNT NBR 6601:2012 sem medição e com um intervalo máximo de três horas; e,

III - ciclo de condução de estrada conforme Norma Brasileira ABNT NBR 7024:2010, sem medição, seguido do intervalo máximo de quinze segundos para o segundo ciclo de condução de estrada, com medição.

Art. 4º Os valores de autonomia combinada, apresentados pelo fabricante ou importador no Anexo C4, serão considerados para a obtenção da LCVM solicitada, desde que:

I - a diferença entre a média dos pré-ensaios e a média dos ensaios acompanhados pelo Agente Técnico Conveniado ao IBAMA (ATC), no combustível escolhido, esteja contida em até cinco por cento (5%), quando realizados no mesmo laboratório;

II - a diferença entre a média dos pré-ensaios e a média dos ensaios acompanhados pelo ATC, no combustível escolhido, esteja contida em até oito por cento (8%), quando realizados em laboratórios diferentes; ou,

III - os ensaios de emissões e consumo a serem acompanhados pelo ATC deverão ser realizados utilizando-se o combustível por ele escolhido.

Art. 5º Caso as condições estabelecidas pelo art. 4º desta Instrução Normativa não sejam cumpridas, o processo de obtenção da LCVM será cancelado.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

ANEXO C4 - Consumo de Combustível**1. Configuração do Veículo:**

1.1. Fabricante, Endereço:

1.2. Importador, Endereço:

1.3. Marca/Modelo/Versão (solicitação):

1.3.1. Veículo do Pré-ensaio:

1.4. Tipo de Combustível:

2. Laboratório de Emissões

3. Caracterização do Veículo (pré-ensaio)

3.1. Ano de Fabricação/Modelo:

3.2. Número VIN:

3.3. Hodômetro:

3.4. Placa:

3.5. Nº do Motor:

3.6. Massa em ordem de marcha em quilograma (kg)

3.7. Família de Veículos com previsão de que mais de trinta e três por cento (33%) das vendas seja equipada com Ar Condicionado? Sim ou Não

3.8. Dinamômetro ajustado com potência resistiva ao rolo de veículo equipado com Ar Condicionado? Sim ou Não

4. Resultado do Pré-ensaio (Consumo de Combustível)

Fase:

Tipo do Combustível:

4.1. Nº do Relatório:

4.2. Data da realização:

4.3. Autonomia de combustível urbano (km/l):

4.4. Autonomia de combustível estrada (km/l):

4.5. Emissão de THC estrada (g/km):

4.6. Emissão de CO estrada (g/km):

4.7. Emissão de CO₂ estrada (g/km):

4.8. Emissão de NMHC estrada (g/km):

4.9. Emissão de NOx estrada (g/km):

4.10. Anexar Relatório do Pré-ensaio

4.11. Autonomia de combustível combinada (km/l):

4.12. Consumo Energético combinado (MJ/km):

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 82, DE 28 DE JULHO DE 2014**

Renova e modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim (Processo nº 02070.000857/2014-35).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 92.963, de 21 de julho de 1986, que criou a Estação Ecológica do Taim;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria IBAMA nº 20, de 17 de abril de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim;

Considerando a Portaria IBAMA nº 54, de 18 de agosto de 2005, que alterou a composição do Conselho da Estação Ecológica do Taim;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e o procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014; e



Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - Disat no Processo ICMBio nº 02070.000857/2014-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada e modificada a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal do Rio Grande/RS - FURG, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Federal de Pelotas/RS - UFPEL, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Católica de Pelotas/RS - UCPEL, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

f) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, sendo um titular e um suplente;

g) Marinha do Brasil - Comando do 5º Distrito Naval, sendo um titular e um suplente;

h) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 9ª Superintendência Regional 7ª Delegacia/ Pelotas, sendo um titular e um suplente;

i) Batalhão de Polícia Ambiental - 1º BABM, 3º CIA ABM - 2º PEL, sendo um titular e um suplente;

j) Exército Brasileiro - 6º Grupo de Artilharia de Campanha, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Estadual do Meio Ambiente -SEMA, sendo um titular e um suplente;

l) Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Rio Grande, sendo um titular e um suplente;

n) Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Gaúcha de Empresas Florestais - AGEFLOR, sendo um titular e um suplente;

b) Associação de Moradores e Amigos do Albardão - AMAA, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Arrozeiros de Santa Vitória do Palmar, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Pescadores da Capilha - APC, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Produtores Rurais de Cural Alto e Albardão, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Usuários da Bacia Hidráulica das Lagoas Caiubá-Flores - AUCAF, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto de Pesquisas e Aplicação Ambiental e Cultural - IPAC, sendo um titular e um suplente;

h) Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, sendo um titular e um suplente;

i) Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental - NEMA, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato dos Empregados do Comércio de Rio Grande, sendo um titular e um suplente;

k) Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG, sendo um titular e um suplente;

l) Sindicato Rural de Rio Grande, sendo um titular e um suplente;

m) Sindicato Rural de Santa Vitória do Palmar, sendo um titular e um suplente; e

n) Trevo Florestal Ltda., sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica do Taim, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes, na Sede, para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE JULHO DE 2014

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional Pau-Rosa (Processo nº 02120.000148/2013-36).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02120.000148/2013-36, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional Pau-Rosa, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional Pau-Rosa, constante no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA FLORESTA NACIONAL PAU-ROSA

Para fins de definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional Pau-Rosa são consideradas famílias beneficiárias aquelas que:

I - Residem permanentemente nessa unidade de conservação (UC) ou em local limítrofe a ela;

II - Utilizam habitualmente o território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência (pesca, caça, agroextrativismo, entre outras ações) e reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica;

III - Utilizam preferencialmente mão-de-obra familiar ou mutirão comunitário nas atividades econômicas e de produção, sendo permitida excepcionalmente a contratação financeira de mão-de-obra, desde que local; e

IV - Atuam em conformidade com a legislação ambiental, com o Plano de Manejo desta UC e com seu Acordo de Gestão.

As famílias beneficiárias podem ser subdivididas em três categorias, a saber:

§ 1º - Categoria A, as famílias que:

I. Residem dentro da UC;

II. Possuem sua área de produção (roçados) dentro da UC;

e

III. Utilizam habitualmente o território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência (pesca, caça, agroextrativismo, dentre outras ações) e reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

§ 2º - Categoria B, as famílias que:

I. Residem fora da UC, mas limítrofe a esta;

II. Possuem sua área de produção (roçados) dentro da UC;

e

III. Utilizam habitualmente o território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência (pesca, caça, agroextrativismo, dentre outras ações) e reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

§ 3º - Categoria C, as famílias que:

I. Residem fora da UC, mas limítrofe a esta;

II. Possuem sua área de produção (roçados) fora da UC; e

III. Utilizam habitualmente o território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência (pesca, caça, agroextrativismo, dentre outras ações) e reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE JULHO DE 2014

Renova e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá. (Processo nº 02070.001249/2014-48).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto s/no de 22 de agosto de 2002, que cria o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;

Considerando a Portaria IBAMA nº 182, de 31 de dezembro de 2002, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;

Considerando a Portaria IBAMA nº 30, de 28 de abril de 2005, que altera a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - Disat no Processo nº 02070.001249/2014-48, resolve:

Art. 1º Fica renovado e modificado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Comando de Fronteira do Amapá/34o Batalhão de Infantaria de Selva - Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

d) Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

e) Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria de Estado de Turismo - SETUR/AP, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Almeirim/PA, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Serra do Navio/AP, sendo um titular e um suplente;

n) Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, sendo um titular e um suplente;

o) Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Conselho das Aldeias Wajãpi-Apina, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Pesquisas e Formação Indígena - IEPÉ, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - API-TU, sendo um titular e um suplente;

d) Equipe de Conservação da Amazônia - ECAM, sendo um titular e um suplente;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjal do Jari - SINTRULAJA, sendo um titular e um suplente;

f) Cooperativa Mista dos Produtores Extrativistas do Rio Iratapuru - COMARU, sendo um titular e um suplente;

g) Associação dos Moradores de Vila Brasil - AMVIBRA, sendo um titular e um suplente;

h) Cooperativa de Transporte Fluvial de Catraieiros do Oiapoque - COMFCOI, sendo um titular e um suplente;

i) Associação das Mulheres Produtoras da Comunidade de Riozinho - AMPCR, sendo um titular e um suplente;

j) Associação da Escola Agrícola da Perimetral Norte - AEFAPEN, sendo um titular e um suplente;

k) Instituto Folclórico Artístico e Cultural Topazzia Pella - INFACTOPEL, sendo um titular e um suplente;

l) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Serra do Navio - STTR, sendo um titular e um suplente;

m) Associação Agroextrativista dos Agricultores e Moradores de Assentamento de Serra do Navio - RENASCER, sendo um titular e um suplente;

n) Associação dos Moradores e Agricultores de Pedra Preta - AMAPEP, sendo um titular e um suplente;

o) Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Amapá - SINGTUR/AP, sendo um titular e um suplente.